

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034 DE 19 DE DEZEMBRO DE
2023.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR
RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO
DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE
TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE
SOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso I da
Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os
servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro,
técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores
recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde,
destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do
Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127, de 22
de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no
Segundo Referendo na Medida Cautelar da ADI nº 7222 e a Portaria
GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a
substituí-la.

Parágrafo único A complementação remuneratória é destinada aos
servidores públicos municipais mencionados no caput ocupantes de
cargos de provimento efetivo ou contratados por tempo determinado.

Art.2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art.
1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do
Ministério da Saúde.

§1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva
existência de repasse da união para esse fim;

§2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº
14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser
pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de
cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de
trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, podendo ser
reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à
sobredita. (Emenda nº 002/2023 Vereadora Edniris).

§3º O pagamento da primeira parcela da complementação
remuneratória será referente aos meses de maio, junho, julho e agosto
de 2023 e deverá ocorrer após a publicação desta Lei Complementar e
das adequações orçamentárias e financeira necessárias.

Art.3º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que
trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal
considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração
global será composta do vencimento base do cargo público e das

vantagens fixas, gerais e permanentes, não fazendo parte do cálculo as vantagens variáveis, individuais ou transitórias.

§2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no §1º do art. 3º desta Lei Municipal:

I - a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);

II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral;

§3º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no §1º do art. 3º desta Lei Municipal:

I - o adicional de insalubridade;

II - o abono permanência;

III - o adicional noturno;

IV - Hora extra;

V - a gratificação por exercício de função;

VI - os anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes;

VII - a gratificação inerente ao cargo que trata a Lei Complementar Municipal nº 018/21.

Art.4º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União, destinados ao cumprimento do piso salarial de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

Art.5º A autorização instituída pela presente Lei complementar Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art.6º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 19 de dezembro de 2023.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração e RH.

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:290CE0FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2023. Edição 3184

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>